



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 5150/2024 - CEPE, de 18 de outubro de 2024.

**CRIA A LIGA ACADÊMICA DE TRANSPLANTES E
MEDICINA INTENSIVA – LATMI E APROVA O SEU
ESTATUTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.005470/2024-00 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, em sessão realizada no dia 18 de outubro de 2024,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a **LIGA ACADÊMICA DE TRANSPLANTES E MEDICINA INTENSIVA - LATMI**, vinculado ao Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Estatuto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 18 de outubro de 2024.

HIDELBRANDO DOS SANTOS
SOARES:50082345368

Assinado de forma digital por
HIDELBRANDO DOS SANTOS
SOARES:50082345368
Dados: 2024.11.07 13:54:20
-03'00'

**Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 5150/2024

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE TRANSPLANTES E MEDICINA INTENSIVA - LATMI

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º. A Liga Acadêmica de Transplantes e Medicina Intensiva, doravante citada como LATMI-UECE, é uma sociedade civil não religiosa, sem fins lucrativos nem político-partidários, com duração ilimitada. Foi idealizada, em maio de 2024, pela Professora Ivelise Regina Canito Brasil e pelos acadêmicos do Curso de Medicina da UECE, em Fortaleza, Anna Letícia Alves Bomfim, Benjamim Antonio Pinheiro Vieira, Edejonas Alves do Nascimento, Jéssica de Abreu Lourenço, Marcela Campelo Amora Fontenelle, cursantes do 1º (primeiro) semestre, à época da idealização do projeto.

Art. 2º. A LATMI - UECE tem sua sede nas dependências do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus Itaperi, na Universidade Estadual do Ceará - UECE, e subdivisões nos campus dos cursos de Medicina em Crateús e Quixeramobim. Por outro lado, está vinculada à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UECE, constituindo-se, assim, como um projeto de extensão intercampi.

- I. A Diretoria deverá ser composta por acadêmicos do Curso de Medicina da UECE, em Fortaleza, e as Diretorias Adjuntas aos acadêmicos do Curso de Medicina de Crateús e Quixeramobim;
- II. A PROEX exercerá, conforme seus limites e capacidades, apoio e divulgação das atividades da LATMI, ficando também incumbida de emitir as certificações de participação necessárias ao corpo docente e discente, mediante apresentação dos respectivos relatórios necessários a tal comprovação.

Art. 3º. A LATMI - UECE visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos. A LATMI - UECE deverá realizar atividades de extensão, visando contribuir com a sociedade na melhoria da saúde e da qualidade de vida de seus indivíduos. Vale ressaltar que não há caráter de vinculação empregatício com a própria Liga e nem com nenhum outro órgão e serviços associados.



- I. As atividades de ensino da LATMI - UECE têm como objetivo primário aprimorar os conhecimentos dos acadêmicos, desenvolvendo ações para o fortalecimento das estratégias sociais, educacionais e promotoras de saúde, de modo a aprimorar o aprendizado e a humanização do acadêmico, em relação aos aspectos de saúde que permeiam o indivíduo, sempre norteadas pelos princípios éticos;
- II. As atividades de extensão e responsabilidade social incluem o desenvolvimento e a implementação de intervenções educativas para o ambiente de transplantes, doação de órgãos e medicina intensiva, por meio de metodologias ativas que estimulem o protagonismo desta categoria. A LATMI - UECE deverá proporcionar a formação dos membros integrantes, visando capacitá-los à assistência com ênfase em condutas médicas das áreas;
- III. Na área de pesquisa, a LATMI - UECE se propõe a desenvolver estudos nos âmbitos do transplante e da medicina intensiva, produzindo trabalhos científicos que objetivem aprimorar o conhecimento técnico-metodológico de seus membros, bem como atingir resultados que possam proporcionar uma melhor qualidade de vida aos pacientes que aguardam transplantes, transplantados e doentes críticos, bem como suas respectivas redes de apoios;
- IV. A LATMI - UECE não será responsável, civil ou penalmente, por quaisquer condutas contrárias de um membro a esse estatuto. Sendo que a única responsabilidade da Diretoria do projeto, nesses casos, é punir o membro com as devidas medidas administrativas expressas neste estatuto, a depender da gravidade de seus atos.

Art. 4º. A identidade institucional da LATMI - UECE é pautada nos seguintes seguimentos:

- I. **Missão:** a missão da Liga Acadêmica de Transplantes e Medicina Intensiva (LATMI) da Universidade Estadual do Ceará é promover a disseminação do conhecimento e a formação de futuros profissionais comprometidos com a excelência na área de transplantes e medicina intensiva. Buscamos contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, por meio da pesquisa, educação e assistência, sempre pautados pela ética, responsabilidade social e humanização do atendimento;
- II. **Visão:** nossa visão é ser reconhecida como referência na formação de profissionais qualificados e engajados na área de transplantes e medicina intensiva, tanto a nível regional quanto nacional. Almejamos ser uma liga acadêmica de destaque, promovendo a integração entre teoria e prática, e contribuindo para o avanço científico e tecnológico nesse campo;
- III. **Valores:**
 - **Ética:** agir com integridade, respeito e responsabilidade em todas as atividades desenvolvidas pela LATMI;



- **Excelência:** buscar a excelência acadêmica e profissional, visando sempre aprimorar os conhecimentos e práticas na área de transplantes e medicina intensiva;
- **Colaboração:** estimular a cooperação entre os membros da liga, promovendo um ambiente de trabalho em equipe e compartilhamento de conhecimentos;
- **Empatia:** demonstrar sensibilidade e compreensão em relação aos pacientes, suas famílias e a comunidade em geral, buscando sempre oferecer um atendimento humanizado;
- **Inovação:** estar aberto a novas ideias, tecnologias e práticas, visando o constante aprimoramento e atualização na área de transplantes e medicina intensiva.

CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES

SEÇÃO I

Da Formação Organizacional e de Ensino

Art. 5º. A LATMI - UECE será composta pelas categorias-membro o(a) Professor(a)-orientador(a), Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) de Ensino, Diretor(a) de Pesquisa, Diretor(a) de Extensão e Ligantes.

- I. Poderão integrar o Corpo Docente de Ensino da LATMI - UECE outros profissionais de diferentes categorias com ou sem vínculo permanente com a UECE, mas que, em ocasiões oportunas e necessárias, serão convidados a contribuir com seus conhecimentos nos momentos de formações e/ou treinamentos teórico-práticos;
- II. A Direção da LATMI - UECE será exercida de modo conjunto entre docentes e membros da Diretoria discente em uma conjuntura de gestão ampliada e horizontal, que potencializará o corpo discente a ter responsabilidade de cuidar e organizar de forma autônoma, mas acompanhada, as atividades internas e externas da LATMI - UECE.

SEÇÃO II

Da Seleção

Art. 6º. A seleção de novos integrantes dar-se-á exclusivamente por meio de processo seletivo, divulgado em Edital com antecedência considerável, ficando a metodologia da seleção, com aprovação prévia pelos demais integrantes, sob responsabilidade da comissão escolhida para este intuito e do(a) Professor(a)-orientador(a).

Art. 7º. Deverão ser abertas vagas para a LATMI - UECE, semestralmente. Salienta-se que poderá ser prorrogado por tempo indeterminado a permanência como membro da Liga, a

depender da necessidade. A permanência mínima do ligante, para fins de certificação, é de 12 (doze) meses. As vagas serão preenchidas através de seleção de acordo com a necessidade atendendo as exigências do edital. O número de vagas abertas será sempre decidido em reunião da Diretoria e pela aprovação deste número por 50% mais 01 (um) dos votos dos diretores presentes.

Art. 8º. O edital dissertará a realização das avaliações com as normativas gerais contidas no projeto e também contendo outras normativas decididas em reunião da Diretoria em gestão da Liga, como critérios de desempate, número de vagas, inscrições, dentre outras.

Art. 9º. Se algum membro se excluir da Liga por decisão própria ou for excluído, por quaisquer motivos, por decisão do grupo, os Diretores, em reunião, se reservam ao direito de nomear um substituto oriundo de um processo de seleção anteriormente ocorrido ou aplicado nessa ocasião. A cada mês será realizado o preenchimento de formulário de avaliação, que visa a observação do comportamento de cada integrante.

Art. 10. O prazo de ingresso na Liga findará em uma semana, a partir da data de divulgação do resultado final da seleção, quando esta prescrever.

Art. 11. Poderão ser integrantes da LATMI - UECE, acadêmicos do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) semestre do curso de Medicina da UECE.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A LATMI - UECE poderá atuar nas diversas instituições que se propuserem a fazer parcerias ou convênios.

Art. 13. Os membros da LATMI - UECE deverão andar devidamente identificados por meio de uniforme, jaleco (caso necessário) e crachá quando se encontrarem em serviço pela Liga.

Art. 14. Os membros deverão organizar seminários sobre assuntos relacionados às áreas de Doação de órgão, de transplantes e medicina, com frequência mínima semestral.

Art. 15. O último mês de vigência de cada turma será reservado à realização de um evento sobre Doação de Órgãos, transplantes e medicina intensiva. Será realizado após um ano a contabilidade da carga horária de cada integrante da LATMI, tanto diretoria, como os ligantes para emissão da certificação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 16. A Diretoria discente é constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, Diretor(a) de Ensino, Diretor(a) de Pesquisa e Diretor(a) de Extensão, e seus respectivos diretores(as) adjuntos. Em Fortaleza, haverá eleição direta, por meio de voto secreto, para o cargo de Vice-Presidente, a cada 1 (um) ano, após o primeiro processo seletivo, sendo vedada a reeleição. Nos campi do interior, Crateús e Quixeramobim, haverá eleições diretas, em voto secreto, para a formação da lista tríplice que indicará as diretorias adjuntas do atual mandato, no período de 1 (um) ano.

Art. 17. O cargo de Presidente, será ocupado pelo(a) Vice-Presidente que finalizou o mandato, até o novo calendário eleitoral e consequentemente até o fim de seu mandato.

Art. 18. Os cargos de Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão são de nomeação do Presidente e validado pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

Art. 19. Os cargos de diretoria adjunta de ensino, pesquisa e extensão das atividades propostas nos campus do interior, serão de nomeação do presidente, por meio de lista tríplice, conforme este estatuto.

Art. 20. Todos os integrantes têm direito a voto. O processo eleitoral dar-se-á segundo os seguintes critérios: A eleição para os cargos acontecerá simultaneamente em regime de votação secreta em turno único e após uma candidatura prévia ao cargo concorrido.

Parágrafo único. Fica estabelecido a primeira eleição para o mês Janeiro do ano de 2026, em calendário eleitoral próprio, dada a excepcionalidade de fundação da LATMI. A gestão atual será nomeada por meio de análise do(a) Presidente e do(a) Professor(a) Orientador(a) da Liga, a nomeação ocorrerá para os cargo de Vice-Presidente, Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, do campus de Fortaleza; como também, as Diretorias Adjuntas do Ensino, Pesquisa e Extensão dos campi de Crateús e Quixeramobim, com base nas necessidades de liderança na formação do projeto de extensão.

DO CONSELHO PERMANENTE DE PRESIDENTES EMÉRITOS

Art. 21. O Conselho de Presidentes Eméritos da LATMI tem como objetivo apoiar a Liga Acadêmica de Transplantes e Medicina Intensiva e contribuir para o seu desenvolvimento contínuo.

Art. 22. O Conselho terá caráter consultivo, fornecendo orientações estratégicas e sugestões de melhorias para a Liga.

Art. 23. O Conselho se reunirá mensalmente, em data e horário previamente definidos, para acompanhar o andamento da LATMI e discutir assuntos relevantes.

Art. 24. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme a disponibilidade dos membros.

Art. 25. O atual presidente da LATMI participará das reuniões do Conselho para apresentar relatórios, receber orientações e esclarecer dúvidas.

Art. 26. Os membros do Conselho devem demonstrar comprometimento com a LATMI e contribuir com sua experiência e conhecimento.

Art. 27. Eles devem participar ativamente das reuniões, compartilhar ideias e sugestões, e fornecer orientações estratégicas para o bom funcionamento da Liga.

Art. 28. Os membros também devem auxiliar na divulgação da LATMI, promovendo eventos e atividades relacionadas à área de transplantes e medicina intensiva.

Art. 29. O(A) atual presidente da LATMI deve fornecer relatórios mensais ao Conselho, apresentando o andamento das atividades, projetos e conquistas da Liga.

Art. 30. O presidente deve buscar o apoio e aconselhamento do Conselho, compartilhando desafios e buscando soluções para o desenvolvimento da LATMI.

Art. 31. O presidente também é responsável por convocar e presidir as reuniões do Conselho, garantindo a organização e a produtividade dos encontros.

Art. 32. O Conselho de Presidentes Eméritos deve atuar como um grupo de referência para a LATMI, fornecendo orientações para o bom funcionamento da Liga.

Art. 33. O Conselho deve promover a troca de conhecimentos entre os presidentes eméritos e os membros atuais da LATMI, incentivando a formação de uma rede de apoio e aprendizado.

Art. 34. Os membros do Conselho devem incentivar a participação dos estudantes e colaborar no desenvolvimento de atividades acadêmicas, como palestras, workshops e eventos científicos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria de Fundação da liga terão vaga de participação no Conselho de Presidentes eméritos com todos os direitos e deveres dos presidentes.

DO GERENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35. O(A) Professor(a) Orientador(a) terá a função de:

- I. Cumprir e zelar pelo estatuto da LATMI - UECE;
- II. Supervisionar todas as atividades administrativas, questões éticas e a atuação dos discentes que constituem a LATMI - UECE;
- III. Fazer cumprir, juntamente com a Diretoria discente, a programação semestral;
- IV. Participar da organização e orientação das atividades práticas e teóricas;
- V. Supervisionar o processo seletivo para o ingresso de acadêmicos no quadro de membros da LATMI - UECE;
- VI. Analisar e julgar com os Diretores os casos que não cumprirem com o presente estatuto;
- VII. Levantar as necessidades de aprendizagens dos ligantes;
- VIII. Planejar a formação sistemática dos ligantes;
- IX. Validar o cronograma das atividades de ensino; pesquisa e extensão;
- X. Identificar profissionais especialistas e convidá-los para colaborar com a formação dos ligantes em atividades pontuais;
- XI. Supervisionar as atividades da Diretoria de Ensino. Pesquisa e Extensão;
- XII. Apoiar, orientar e supervisionar – junto às Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, os membros da LATMI no desenvolvimento de atividades de pesquisa.
- XIII. Representar a LATMI - UECE junto às unidades administrativas e acadêmicas, dentro e fora da UECE, no que concerne a demandas de pesquisa e pós-graduação nos diferentes campos de atuação de interesse da liga.
- XIV. Coordenar e supervisionar campanhas de ajuda aos pacientes com enfoque nos objetivos da LATMI - UECE;
- XV. Estimular os integrantes da Liga à participação em atividades assistenciais na comunidade;
- XVI. Possibilitar a capacitação dos integrantes da Liga com relação às questões exigidas pelo assunto;
- XVII. Promover a disseminação do conhecimento da área de atuação aos demais acadêmicos de outras áreas não associados à LATMI - UECE, através de cursos, palestras, simpósios, jornadas, dentre outros;
- XVIII. Coordenar e supervisionar a promoção de atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- XIX. Promover intercâmbio com outras Ligas.

Art. 36. Os(as) Professores(as) co-orientadores(as) terão como atribuições:

- I. Levantar as necessidades de aprendizagens dos ligantes;
- II. Planejar a formação sistemática dos ligantes;

- III. Estabelecer um cronograma das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Capacitar os ligantes para o desenvolvimento de habilidades inerentes à promoção da saúde do pacientes na área de atuação da LATMI;
- V. Identificar profissionais especialistas e convidá-los para colaborar com a formação dos ligantes em atividades pontuais;
- VI. Supervisionar as atividades das Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão nos campi de Crateús, Fortaleza e Quixeramobim.
- VII. Apoiar, orientar e supervisionar – junto à Diretoria de Pesquisa, os membros da LATMI no desenvolvimento de atividades de pesquisa;
- VIII. Representar a LATMI junto às unidades administrativas e acadêmicas, dentro e fora da UECE, no que concerne a demandas de pesquisa e pós-graduação nos diferentes campos de atuação de interesse da liga;
- IX. Coordenar e supervisionar campanhas com enfoque nos objetivos da LATMI;
- X. Estimular os integrantes da Liga à participação em atividades assistenciais na comunidade;
- XI. Possibilitar a capacitação dos integrantes da Liga com relação às questões exigidas pelo assunto;
- XII. Promover a disseminação do conhecimento da área de atuação aos demais acadêmicos de outras áreas não associados à LATMI, através de cursos, palestras, simpósios, jornadas, dentre outros;
- XIII. Coordenar e supervisionar a promoção de atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- XIV. Participar de reuniões convocadas pelo(a) Professor(a) Orientador(a);
- XV. Promover intercâmbio com outras Ligas.

Art. 37. Os(As) Diretores(as) terão as seguintes tarefas em comum:

- I. Auxiliar uns aos outros, quando necessário;
- II. Divulgar e promover a LATMI - UECE;
- III. Organizar e desenvolver as atividades da LATMI - UECE.

Art. 38. Os(As) Diretores(as) Adjunto(as) terão as seguintes tarefas em comum:

- I. Auxiliar uns aos outros, quando necessário;
- II. Divulgar e promover a LATMI - UECE, nos seus respectivos campus;
- III. Organizar e desenvolver as atividades da LATMI - UECE;
- IV. Participar de reuniões com a Diretoria responsável, conforme frequência prevista em cronograma.

Art. 39. A Diretoria terá a seguinte estrutura e deverá ser composta discentes dos cursos de Medicina da Universidade Estadual do Ceará -UECE, Fortaleza:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor(a) de Ensino;
- IV. Diretor(a) de Pesquisa;
- V. Diretor(a) de Extensão.

Art. 40. A Diretoria Adjunta terá a seguinte estrutura e deverá ser composta discentes dos cursos de Medicina da Universidade Estadual do Ceará -UECE, Crateús:

- I. Diretor(a) Adjunto(a) de Ensino;
- II. Diretor(a) Adjunto(a) de Pesquisa;
- III. Diretor(a) Adjunto(a) de Extensão.

Art. 41. A Diretoria terá a seguinte estrutura e deverá ser composta discentes dos cursos de Medicina da Universidade Estadual do Ceará -UECE, Quixeramobim:

- I. Diretor(a) Adjunto(a) de Ensino;
- II. Diretor(a) Adjunto(a) de Pesquisa;
- III. Diretor(a) Adjunto(a) de Extensão.

Art. 42. Cabe ao(à) Presidente:

- I. Representar a LATMI;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. Integrar as ações de todos os(as) Diretores(as) de forma ética e imparcial;
- IV. Convocar e conduzir as reuniões;
- V. Autorizar por escrito despesas apresentadas pela Vice-presidência e as demais diretorias;
- VI. Apresentar ao(à) Professora(a) Orientador(a), semestralmente, por escrito, o relatório das atividades previstas;
- VII. Apresentar e entregar na última reunião ordinária ao(à) Professora(a) Orientador(a), por escrito, tanto o próprio relatório quanto às atividades da gestão findada;
- VIII. Preservar os livros-ata, os relatórios, os balanços financeiros e demais produtos que compõem a história da LATMI - UECE;
- IX. Providenciar a emissão, junto à PROEX, dos certificados aos palestrantes, aos membros e aos integrantes da comissão organizadora dos eventos, de acordo com o total de carga horária obtido pelas listas de frequências;

- X. Realizar e Coordenar o processo seletivo com data publicada com pelo menos 20 dias de antecedência pelo(a) Diretor(a) de Comunicação e Secretário(a) Geral;
- XI. Supervisionar a realização das entrevistas do processo seletivo. Estas possuem formato próprio e a cada processo seletivo atendem a exigências específicas;
- XII. Nomear os(as) diretores(as) de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 43. Cabe ao(à) Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Presidente quando de suas ausências ou seus impedimentos;
- III. Quando necessário, ser o representante da LATMI - UECE nas reuniões do Colegiado, ou indicar representante suplente;
- IV. Cuidar dos assuntos administrativos da LATMI - UECE;
- V. Registrar as discussões das reuniões de Diretoria em livro-ata;
- VI. Cuidar para que haja lista de frequência em todas as atividades e as conservar, pelo menos, até à emissão dos certificados dos membros da LATMI - UECE;
- VII. Divulgar os eventos e a imagem da LATMI - UECE;
- VIII. Personalizar jalecos, uniformes e acessórios, se necessário;
- IX. Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da Liga;
- X. Estabelecer contatos eletrônicos com outras Instituições, caso necessário;
- XI. Fazer cumprir o estatuto juntamente ao(à) Presidente e demais membros da Diretoria;
- XII. Cuidar dos assuntos que dizem respeito à Tesouraria da LATMI - UECE;
- XIII. Apresentar o balanço financeiro a cada reunião ordinária da Diretoria;
- XIV. Apresentar orçamento (valor e discriminação) das despesas ao(à) Presidente e Professora(a) Orientador(a) Geral para sua autorização;
- XV. Apresentar e entregar o relatório financeiro final ao(à) Presidente e Professora(a) Orientador(a) Geral, na última reunião ordinária;
- XVI. Administrar todos os recursos financeiros da LATMI - UECE, fruto de suas atividades.

Art. 44. Cabe ao(à) Diretor(a) de Ensino:

- I. Distribuir, organizar e fazer a manutenção dos materiais e dos instrumentos da LATMI - UECE;
- II. Organizar o calendário de formação do grupo;
- III. Zelar pelos compromissos dos membros ao processo de ensino da Liga;
- IV. Gerenciar as demandas pertinentes ao grupo mediante a relevância assistencial do serviço.

Art. 45. Compete ao(à) Diretor(a) de Pesquisa:

- I. Buscar meios para facilitar a organização das atividades científicas (Congressos, Simpósios, Seminários e Projeto de Pesquisa);
- II. Planejar o cronograma de atividades científicas da LATMI - UECE;
- III. Redigir e apresentar relatórios científicos semestrais;
- IV. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
- V. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
- VI. Propor temas para projetos de pesquisa;
- VII. Firmar propostas de pesquisas com orientadores, grupos de pesquisa e ligas de outros cursos e de outras IES.

Art. 46. Cabe ao(à) Diretor(a) de Extensão:

- I. Propor convênios com organizações governamentais e não governamentais, assim como projetos e programas no âmbito da sociedade civil, no intuito de viabilizar as atividades da LATMI - UECE;
- II. Organizar as ações de extensão da LATMI - UECE;
- III. Organizar os eventos realizados pela Liga, tais como jornadas, oficinas, encontros e feiras;
- IV. Atualizar a fanpage, o blog e outras mídias, bem como o e-mail da Diretoria;
- V. Registrar em fotos e/ou vídeos os eventos realizados.

Art. 47. Cabe ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de Ensino:

- I. Responder aos interesses da LATMI a Diretoria de Ensino, representando seu campus e as necessidades da regional representada;
- II. Distribuir, organizar e fazer a manutenção dos materiais e dos instrumentos da LATMI - UECE, de forma conjunta a Diretoria;
- III. Organizar o calendário de formação do grupo;
- IV. Zelar pelos compromissos dos membros ao processo de ensino da Liga;
- V. Gerenciar as demandas pertinentes ao grupo, mediante a relevância assistencial do serviço.

Art. 48. Compete ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de Pesquisa:

- I. Responder aos interesses da LATMI a Diretoria de Pesquisa, representando seu campus e as necessidades da regional representada;
- II. Buscar meios para facilitar a organização das atividades científicas (Congressos, Simpósios, Seminários e Projeto de Pesquisa);
- III. Planejar o cronograma de atividades científicas da LATMI - UECE;
- IV. Redigir e apresentar relatórios científicos semestrais;



- V. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
- VI. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
- VII. Propor temas para projetos de pesquisa a Diretoria de Pesquisa;
- VIII. Firmar propostas de pesquisas com orientadores, grupos de pesquisa e ligas de outros cursos e de outras IES, na sua região de ensino.

Art. 49. Cabe ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de Extensão:

- I. Responder aos interesses da LATMI a Diretoria de Extensão, representando seu campus e as necessidades da regional representada;
- II. Propor convênios com organizações governamentais e não governamentais, assim como projetos e programas no âmbito da sociedade civil, no intuito de viabilizar as atividades da LATMI - UECE, no campus de ensino;
- III. Organizar as ações de extensão da LATMI - UECE, no seu campus de ensino;
- IV. Organizar os eventos realizados pela Liga, tais como jornadas, oficinas, encontros e feiras, no seu campus de ensino;
- V. Registrar em fotos e/ou vídeos os eventos realizados.

Art. 50. Cabe aos Ligantes (Alunos da UECE, de outras IES e Intercambistas):

- I. Participar de todas as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Participar efetivamente das atividades sugeridas, e das reuniões;
- III. Manter-se atualizado sobre a área de doação de órgãos, transplantes e medicina intensiva e contribuir com inovações para a Liga, visando o progresso;
- IV. Zelar e cumprir os dimensionamentos propostos na Liga.

Parágrafo único. Define-se como carga horária semanal de 02 (duas) horas para reuniões e alinhamento, em datas definidas no cronograma do semestre, validado pela Diretoria e pelo(a) Professora(a) Orientador(a), para todos os membros.

Art. 51. A Diretoria Geral é o órgão dirigente da LATMI - UECE.

Art. 52. A Diretoria Geral da LATMI - UECE, é constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Ensino, Diretor de Pesquisa e Diretor de Extensão. A Diretoria Adjunta é constituída pelo Diretor Adjunto(a) de Ensino, Diretor Adjunto(a) de Pesquisa e Diretor(a) Adjunto(a) de Extensão, nos campi de Crateús e Quixeramobim. Ambos deverão ser escolhidos conforme o regime de eleição existente.

Art. 53. O Colegiado, formado pelos(as) Professores(as) Orientadores(as) e Diretoria Geral e Diretoria Adjunta representa o mais alto poder da LATMI - UECE, competindo-lhe:

- Estabelecer cronograma das atividades da Liga;
- Tomar todas as decisões referentes aos assuntos da Liga.

Art. 54. O Membro colaborador pode ser um Professora(a) Orientador(a) da LATMI - UECE, bem como um profissional ligado aos serviços de saúde do estado do Ceará.

Art. 55. É dever de todos os integrantes da LATMI - UECE cumprirem e fazer cumprir o preceituado neste estatuto e aceitar as decisões discutidas e aprovadas nas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. A exclusão do ligante dar-se-á pelo descumprimento do presente estatuto, sendo cada caso avaliado e decidido em votação aberta pela Diretoria da Liga e pelo(a) Professor(a)-orientador(a).

CAPÍTULO V DOS LOCAIS PARA ATUAÇÃO

Art. 56. Os locais para atuação serão selecionados de acordo com as necessidades da LATMI - UECE e do cronograma previamente planejado, de forma a abranger diferentes tipos de serviços para pacientes do Transplante e da Terapia Intensiva, bem como a as respectivas redes de apoios, firmando convênios/parcerias com Instituições e/ou Serviços como, por exemplo, unidades básicas de saúde, hospitais, instituições de longa permanência, escolas, organizações governamentais ou não governamentais, serviços especializados, dentre outros.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 57. A LATMI - UECE será mantida mediante arrecadação de fundos oriundos dos próprios membros da Liga, doações, patrocínios, cursos organizados e realização de rifas e sorteios. fundos serão destinados à manutenção do funcionamento da Liga.

Art. 58. Os recursos conquistados por meio do ensino, da pesquisa ou atividades da extensão serão destinados para o funcionamento da liga, bem como royalty de obras produzidas dentro da LATMI, excetuando as bolsas dos ligantes.

Art. 59. A LATMI - UECE poderá realizar atividades arrecadáveis, com o intuito de possibilitar a realização de suas atividades. A responsabilidade sobre o patrimônio e verbas de custeio para funcionamento da Liga é do(a) Professor(a) Orientador(a).

Parágrafo único. Será destinado um valor de 10% à UECE, quando for necessário a utilização de suas instalações, valor este que será obtido através de eventos que gerem recursos financeiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os casos em que esse projeto esteja omissos ou outras situações nas quais se julgarem necessários serão decididos pelo colegiado. Para aceitação ou recusa, serão necessários os votos de 50% mais 1 (um) voto paritário do(a) Professor(a) Orientador(a) e Diretores(as) presentes.

Art. 61. O Projeto da LATMI - UECE regulará a sua administração e o seu funcionamento, assim como definirá suas atribuições e de seus integrantes.

Art. 62. Em caso de falta nas atividades, deverão os membros da LATMI - UECE comunicar com antecedência a diretoria responsável. A falta em mais de duas atividades, em um mesmo mês, sem prévio aviso e/ou justificativa formal, acarretará em penalidades de carga horária ou desligamento da LATMI - UECE em análise do caso por assembleia extraordinária da Diretoria.

Art. 63. As presenças nas atividades serão computadas através de registro em frequência, na qual constarão data e hora de início e de encerramento da atividade.

Art. 64. Os certificados da LATMI - UECE serão fornecidos pela Universidade Estadual do Ceará, conforme regimento interno da PROEX.

Art. 65. O tempo mínimo de permanência para certificação na LATMI é de um (1) ano. Se algum integrante da LATMI permanecer um tempo inferior a um ano, terá sua certificação invalidada.

Art. 66. Em caso de não haver continuidade do trabalho da Liga, ou seja, ocorrer a sua extinção, todos os bens pertencentes serão doados automaticamente aos Cursos do Centro de Ciências da Saúde (CCS-UECE).

Art. 67. A LATMI - UECE poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias.

Art. 68. Nenhuma outra pessoa, que não as citadas no início deste projeto e citados nesse artigo, possuem o direito de registrar-se como autor(a) (leia-se também proponente) ou denominar-se como fundador nos registros do Centro de Ciências da Saúde (CCS-UECE), ou se fazer representar em qualquer outro local ou evento como tal (autor(a) ou denominar-se

fundador(a). Assim como não poderão ser emitidos certificados de autoria deste projeto ou de fundador da Liga a pessoas que não as citadas no início deste projeto e neste artigo. O não cumprimento deste artigo poderá incidir pena de processo nas devidas instâncias, impetrado pelos autores fundadores (leia-se também proponentes) da LATMI - UECE contra a Diretoria que efetuar a modificação.

Art. 69. O manejo do banco de dados permanente e dos projetos de pesquisas desenvolvidos pela Liga será exclusivo da Diretoria Geral e Adjunta, sendo a consulta ao público em geral realizada *in loco*.

Art. 70. Todos os trabalhos desenvolvidos por membros da Liga em vigência devem passar por avaliação e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pela LATMI - UECE necessariamente serão de autoria de seus membros e colaboradores, sendo suas publicações ligadas diretamente a esse projeto de extensão, bem como os benefícios de suas produções ao coletivo.

Art. 71. O símbolo da Liga segue abaixo:

Símbolo da Liga Acadêmica de Transplantes e Medicina Intensiva - LATMI



Dos significados:

- O verde escuro representa a cor em alusão à doação de órgãos;
- As linhas representam os limites dos municípios cearenses;
- O mapa do estado do Ceará é representado centro da imagem;
- O símbolo da medicina representado pela cobra na espada;
- A maleta representa a captação de órgãos.

Art. 72. Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros do Colegiado em Assembleia Geral.

Art. 73. Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pelo Colegiado em Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Art. 74. Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da Liga Acadêmica de Transplantes e Medicina Intensiva – LATMI/UECE, entrando em vigor após o parecer final da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UECE.

Parágrafo único. Após a aprovação do Estatuto poderá a Diretoria providenciar o registro da Liga Acadêmica de Transplantes e Medicina Intensiva – LATMI/UECE em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

Art. 75. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.